



PARNAÍBA
PREFEITURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025 DE ____ DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial com recursos oriundos da primeira parcela do Precatório do FUNDEF, autoriza o pagamento de abonos aos profissionais da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso III, da lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 37.032.146,28 (trinta e sete milhões, trinta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), correspondente à primeira parcela dos recursos oriundos do Precatório do FUNDEF, decorrente do acordo judicial firmado no Processo nº 0003741-56.2010.4.01.4002, assim discriminado:

- I – R\$ 19.329.843,76, referentes ao valor principal do precatório;
- II – R\$ 18.907.943,93, referentes aos juros incidentes sobre o precatório.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os rendimentos de aplicação financeira, porventura ocorridos, aos saldos das respectivas fontes de recurso, até a data da efetiva execução das despesas.

Art. 2º. O valor principal de que trata o inciso I do art. 1º será aplicado em conformidade com a vinculação constitucional às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de abono extraordinário com recursos do valor principal do precatório, observada a seguinte distribuição:

I – 60% (sessenta por cento) do valor principal, destinados ao pagamento de abono extraordinário aos profissionais do magistério da educação básica que se encontravam em efetivo exercício no período de competência das diferenças do FUNDEF;

II – 15,52% (quinze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor principal, destinados ao pagamento de abono aos demais profissionais da educação atualmente em exercício, não abrangidos pelo critério do inciso I.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os critérios para identificação dos beneficiários, cálculo e pagamento dos abonos serão definidos em ato do Poder Executivo, observada a legislação aplicável.

§ 2º O pagamento do abono de que trata este artigo não se incorpora à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais.

Art. 4º. Os recursos oriundos dos juros do precatório, de que trata o inciso II do art. 1º, serão aplicados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planejamento e execução definidos pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, _____ de dezembro de 2025.


FRANCISCO EMANUEL CUNHA DE BRITO
Prefeito Municipal